



PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025, QUE INSTITUI O "PRÊMIO JUVENTUDE JUNINA DE PARAUAPEBAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Educação e Cultura a presente proposição, que institui o "Prêmio Juventude Junina de Parauapebas" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 106/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhado à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. Em seguida, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise e emissão de parecer. A referida Comissão manifestou-se, igualmente, pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, recomendando sua aprovação. Após a análise da CCJR, o Projeto foi encaminhado à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo. Por fim, o Projeto de Lei nº 106/2025 chegou a esta Comissão de Educação e Cultura para emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CEC

Nos termos do artigo 81, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Educação e Cultura emitir parecer sobre os processos de sua competência, em especial quanto ao sistema municipal de ensino.



2.2 Análise da matéria - CEC

O **Projeto de Lei nº 106/2025** tem por finalidade instituir o "Prêmio Juventude Junina de Parauapebas" e "reconhecer e valorizar os talentos individuais que integram as manifestações culturais juninas do município".

O Parecer Prévio nº 182/2025, exarado pela Procuradoria-Geral Legislativa, apontou a conformidade do Projeto à Constituição Federal quanto à iniciativa e ao tratamento de matéria de interesse local.

No mesmo sentido dispõe o Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que alega a constitucionalidade e a legalidade do projeto, ressaltando que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e enfatizando a adequação do Projeto quanto à devida técnica legislativa.

A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo destacou o caráter de valorização da cultura popular apresentado pelo Projeto, opinando igualmente por sua aprovação

Sob o ponto de vista desta Comissão de Educação e Cultura, a matéria revela elevada relevância cultural e educacional, por reconhecer oficialmente as manifestações juninas como importante instrumento de preservação da identidade popular, fortalecimento comunitário e promoção da participação juvenil na vida cultural do município.

As festividades juninas constituem patrimônio cultural de grande expressão no Brasil e possuem significativa representatividade em Parauapebas, mobilizando grupos culturais, artistas populares, famílias e comunidades inteiras durante o ciclo junino. Nesse contexto, a instituição de uma premiação específica destinada aos talentos individuais das quadrilhas juninas representa mecanismo legítimo de valorização da cultura popular e de estímulo à continuidade dessas tradições.

A proposição também apresenta relevante dimensão educacional, na medida em que as manifestações culturais funcionam como espaços de formação artística, social e cidadã para crianças, adolescentes e jovens. A participação em quadrilhas juninas contribui para o desenvolvimento de habilidades coletivas, disciplina, expressão artística, criatividade e sentimento de pertencimento cultural, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando a preservação das tradições regionais.



Destaca-se, ainda, que o projeto valoriza não apenas os grupos juninos em si, mas também os diversos profissionais e agentes culturais envolvidos na construção das apresentações, como coreógrafos, músicos, figurinistas, artesãos e artistas plásticos, reconhecendo a pluralidade de saberes e práticas que compõem o patrimônio cultural imaterial do município.

Outro aspecto meritório da proposta consiste na previsão de inclusão social e acessibilidade nas manifestações culturais juninas, bem como na participação popular no processo de escolha dos premiados, fortalecendo o caráter democrático e participativo da política cultural pretendida.

A iniciativa também se mostra alinhada às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura e às políticas públicas de incentivo à economia criativa, considerando que os festejos juninos movimentam diversos segmentos culturais e econômicos do município, estimulando geração de renda, turismo cultural e circulação de produções artísticas locais.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 106/2025 possui inequívoco interesse público e relevante mérito cultural e educacional, merecendo prosperar nesta Casa Legislativa.

2.3 Conclusão

Diante do exposto, o Relator, no exercício de suas atribuições regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 106/2025.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.



Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições regimentais, principalmente nas prerrogativas fundamentadas no art. 81 do Regimento Interno desta Câmara, após análise da Proposição e considerando o Parecer do Relator, deliberou pela aprovação do referido Parecer e conclui pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 106/2025**.

Estiveram presentes os(as) seguintes membros:

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.



Alex Pamplona Ohana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Elvis Silva Cruz

Membro da Comissão de Educação e Cultura

Erica Ribeiro

Membro da Comissão de Educação e Cultura